



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 983, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A RECEBER O PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE PAGAMENTO INSTANTÂNEOS INSTITUIDOS PELO BANCO CENTRAL - PIX, QR CODE E DEMAIS FORMAS DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica autorizado juntamente com os demais meios de pagamento, a Administração Pública a receber o pagamento de impostos, taxas, contribuições e demais recolhimentos de natureza tributária ou não tributária, através do sistema de pagamento instantâneos - PIX.

Art.2º. O ente público que tiver autonomia financeira, está autorizado a cadastrar sua chave do sistema PIX.

Art.3º. A Administração Pública disponibilizará ao contribuinte QR Code específico ou Chave Aleatória específica para a identificação de pagamento, link específico ou outro meio, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa para o pagamento específico do imposto, taxa, contribuição e demais débitos.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcelado, cada parcela terá seu QR Code ou meio específico.

Art.4º. O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos tributários e não tributários ainda não quitados, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios definidos no Art. 1º.

Art.5º. Se vinculam ao determinado nesta Lei todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art.6º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art.7º. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art.8º. Poderá o Poder Executivo Municipal dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art.9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 25 de julho de 2023.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal